



10

REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO SETOR AGRÍCOLA

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à promoção do desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto na alínea m) do artigo 23º da referida Lei.

Considerando ainda que a agricultura é um setor primordial, no que diz respeito à atividade económica do concelho e que a alínea f) do n.º 1 do artigo 33º da supracitada lei, determina como competência das Câmaras Municipais, "a promoção e o apoio ao desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal".

Em consequência, a Câmara Municipal pretende intervir ativamente no apoio ao setor agrícola, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições de funcionamento do referido setor, de forma a assegurar condições de melhoria da sua atividade.

Nestes termos, a autarquia pretende introduzir ao regulamento reajustes nos valores dos apoios à construção de abrigos, prevendo também apoios *em espécie* e não só *pecuniários*, já que, nomeadamente, a vertente de mão-de-obra e de materiais, numa ilha e concelho ultraperiféricos, não é de fácil disponibilidade, fazendo ainda mais acentuar as dificuldades dos agricultores nas suas diversas atividades, dispondo a câmara municipal de meios humanos e, usualmente, de materiais que poderão contribuir para o desiderato que motiva o presente normativo regulamentar e acima sumariado.

Por outro lado, mantém-se a previsão até aqui de, sempre que justificado, se isentarem determinadas pretensões de investimento do pagamento das taxas municipais que seriam devidas, um incentivo mais à potenciação dos objetivos subjacentes ao presente regulamento municipal.

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com a sua atual redação, resulta do exposto que os "custos/benefícios" da matéria objeto do presente regulamento não são mensuráveis a priori, pois tudo dependerá dos investimentos concretos e atividades que se apoiarem, em função das respetivas



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

candidaturas e solicitações. Todavia, com base no conhecimento histórico dos anos anteriores, estima-se apoiar anualmente 6 projetos, movimentando a atividade económica local em valores que poderão atingir 80.000,00€, para um custo direto (com valores pecuniários de subsidiação) estimado de 20.000,00€.

Assim, considerando que, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal: "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal", e da alínea K) do nº1, artigo 33º, do mesmo diploma legal, e tendo ainda presentes os artigos 16º/nº 9, 20º e 21º da Lei das Finanças Locais (73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual), os artigos 6º/nºs 1 e 2, 8º/nº 2, alínea d) e 10º/nº 1 da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (*Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais*), alterada pelas Leis nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e nº 117/2009, de 29 de Dezembro, propõe-se que a Câmara Municipal das Lajes das Flores, delibere e proponha para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, a aprovação da proposta de novo "Regulamento Municipal de Apoio ao Setor Agrícola", devendo ser objeto de apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo, nos termos e ao abrigo do clausulado seguinte:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea m) do artigo 23.º e na alínea f) do nº1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoios municipais a conceder pelo Município de Lajes das Flores aos agricultores que residam e exerçam atividade no concelho e que pretendam construir abrigos para animais, bem como melhorar as suas instalações agrícolas, hortícolas, apícolas ou florícolas e/ou realizar novos investimentos em vista da expansão ou consolidação da sua atividade.



Inserem-se, igualmente, no presente Regulamento os apoios destinados a novos empresários que tenham iniciado atividade nos setores constantes do âmbito do Regulamento.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Agricultor: a pessoa singular ou coletiva ou o grupo de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja o estatuto jurídico que o direito nacional lhes confira e aos seus membros, e que exerça uma atividade agrícola;
- b) Agricultor a título principal:
 - i. A pessoa singular que obtenha da atividade agrícola pelo menos 50% do seu rendimento e dedique à mesma pelo menos 50% do seu tempo total de trabalho;
 - ii. A pessoa coletiva que, nos termos dos respetivos estatutos, exerça a atividade agrícola como atividade principal e, quando for o caso, outras atividades secundárias relacionadas com a atividade principal e cujos administradores ou gerente, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem pelo menos 50% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos 10% do capital social e não beneficiem de uma pensão de reforma ou invalidez, qualquer que seja o regime de Segurança Social aplicável.
- c) Jovem agricultor: a pessoa que tenha mais de 18 e menos de 40 anos de idade, na data em que o pedido de apoio seja apresentado e se instala pela primeira vez na atividade agrícola, assumindo a titularidade e a gestão da exploração agrícola.

Artigo 4.º

Requisitos para aceder ao apoio

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento os agricultores com simultânea residência e atividade no Concelho das Lajes das Flores, sendo considerados como prioritários e/ou preferenciais os apoios a conceber, pela ordem indicada, aos:

- a) Jovens agricultores a título principal;



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Agricultores a título principal;
- c) Outros agricultores.

Artigo 5.º

Atribuição do apoio

Na atribuição dos apoios serão considerados, para efeitos de seleção das candidaturas, para além dos requisitos indicados no artigo anterior, o número de pedidos efetuados e a área a abranger, de modo que os apoios abarquem o maior número possível de interessados.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

1. Sem prejuízo do disposto no nº 3 do presente artigo, e mediante a verba disponível em orçamento, em cada ano civil existirão dois períodos de candidatura para a atribuição de apoios:
 - a. De 1 a 31 de janeiro;
 - b. De 1 a 30 de junho.
2. A Câmara Municipal divulgará durante o mês anterior a cada período de candidatura, a abertura de inscrições para a atribuição de apoios.
3. Em casos excecionais, nomeadamente por ocorrência de eventos de natureza adversos, poderão ser considerados apoios municipais pontuais fora dos períodos normais de candidatura referidos no nº 1, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Forma de acesso ao apoio

Para aceder ao apoio, os interessados terão de apresentar a sua candidatura, nas datas estabelecidas no artigo anterior, cujo requerimento próprio será disponibilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Processo de candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo do presente regulamento deve ser instruído com os seguintes documentos:



- a) Requerimento de candidatura (Anexo I), a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) Declaração de compromisso de honra (Anexo II) em como o requerente:
 - i. Reúne as condições de acesso aos apoios;
 - ii. Não alienará o prédio rústico durante cinco anos subsequentes à atribuição dos apoios;
 - iii. Não beneficiou de qualquer outro apoio para o mesmo fim.
- c) Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia;
- d) Comprovativo de atividade agrícola emitido por entidade competente, nos casos em que se justifica;
- e) Declaração comprovativa de exercício da atividade agrícola a título principal, nos casos em que se justifica;
- f) Declaração comprovativa de início de atividade agrícola, demonstrativa do exercício de atividade num prazo igual ou superior a 90 dias em relação à data da apresentação da candidatura;
- g) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- h) Projeto de obra, quando legalmente exigível;
- i) Quando necessário, apresentação do alvará de licença municipal que titula a execução das obras ou intervenção nos prédios, ou da decisão favorável de outras entidades, cuja, autorização ou licenciamento seja, legalmente exigível;
- j) Documento comprovativo da propriedade, arrendamento, usufruto ou posse do terreno ou autorização do respetivo proprietário ou senhorio (Anexo III), para a realização dos trabalhos previstos.

Artigo 9.º

Comissão de análise

1. Os projetos e candidaturas para apoios são avaliados por uma Comissão de Análise constituída pelo vereador da câmara municipal com o pelouro da área agrícola, que preside, por um técnico da unidade orgânica de obras e urbanismo, serviços urbanos, equipamentos e ambiente a designar pelo Presidente da Câmara



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Municipal, e por um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de agricultura.

2. A Comissão de Análise, no prazo de 30 dias após terminado o período de candidatura, elaborará relatório fundamentado com proposta de decisão, cabendo à Câmara Municipal a decisão, na primeira reunião ordinária que se realizar depois de recebido o relatório da Comissão de Análise, podendo, em qualquer altura, ser solicitados documentos adicionais para melhor interpretação e emissão do respetivo parecer.

Artigo 10.º

Tipologia de apoios e limites

1. Os apoios podem ser monetários ou em espécie, neste último caso nomeadamente através do fornecimento de materiais e/ou equipamentos necessários à realização da intervenção e também ao fornecimento de projetos pela própria autarquia, destinados estes últimos a abrigos agrícolas.
2. Os apoios monetários referidos no nº 1 abrangem a possibilidade de se considerar no seu âmbito diversa tipologia de despesas, a demonstrar pelo beneficiário, nomeadamente custos com a mão de obra afeta ao investimento e dentro dos limiares do apoio concedido.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios pecuniários especificamente destinados à construção de abrigos serão ainda atribuídos de acordo com a dimensão dos mesmos, nos termos seguintes:
 - a) Projetos cuja área não exceda 118m², 3000€;
 - b) Projetos cuja área seja igual ou superior a 119m² e não exceda 199m², 4000€;
 - c) Projetos cuja área seja igual ou superior a 200m², 5000€;
4. Caso o candidato ao apoio pretenda apresentar o seu próprio projeto de abrigo agrícola e este mereça apreciação positiva da Câmara Municipal, o mesmo, além dos apoios previstos no número anterior, beneficiará ainda de um apoio monetário de 500€.
5. Os apoios destinados à reabilitação/melhoria das instalações agrícolas, hortícolas, apícolas ou florícolas serão atribuídos de acordo com a necessidade de reabilitação e a dimensão das mesmas, sendo o valor estipulado pela comissão de



10

análise, nunca ultrapassando o valor estipulado pelo n.º 3 do presente artigo, relacionando cada caso com as diferentes áreas já previstas no referido artigo.

6. Os montantes atribuídos a cada requerente são também limitados à verba inscrita, para estes fins, no orçamento municipal, nos termos legais, que será repartida pelos dois períodos gerais de candidatura referidos no n.º 1 do artigo 6.º.
7. As candidaturas para apoios em espécie através da cedência de máquinas e equipamentos municipais destinada a trabalhos de reconversão e melhoramento de pastagens, terão a aprovação condicionada à respetiva disponibilidade da Câmara Municipal, competindo sempre, para toda e qualquer situação, ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competências delegadas aferir e/ou agendar a afetação, no concreto.
8. Haverá ainda lugar, em qualquer situação de apoio e quando aplicável, à isenção do pagamento de taxas e tarifas municipais relacionadas com as intervenções a realizar.

Artigo 11.º

Áreas da horticultura, da fruticultura, da apicultura e da floricultura

1. O interessado que exerça a sua atividade a título principal, há 90 ou mais dias face à data da candidatura, nas áreas da horticultura, da fruticultura, da apicultura ou da floricultura, separada ou conjuntamente, poderá candidatar-se a um apoio pecuniário municipal no valor de 50% da despesa efetuada com o seu investimento inicial e até um montante máximo de 4000€.
2. O interessado que já tenha beneficiado do apoio previsto no número anterior, separada ou conjuntamente, ou que não desempenhe esta atividade a título principal, poderá candidatar-se a um apoio pecuniário municipal no valor de 50% da despesa efetuada com o seu investimento e até um montante máximo de 2000€.
3. Caso o interessado pretenda beneficiar do apoio previsto no número anterior, deve o mesmo entregar comprovativos de faturação do último ano, nas áreas previstas no presente artigo, no montante mínimo de 2000€.
4. Caso o interessado já tenha anteriormente beneficiado do apoio previsto nos n.º 1 e/ou no n.º 2, só poderá obter novo apoio caso tenham decorrido pelo menos 2 anos a contar da data em que lhe foi concedido o último apoio.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

5. Para o efeito dos números anteriores, tem aplicação o disposto no nº 2 do artigo 10º.
6. Só serão aceites comprovativos de despesas efetuadas após a data de aprovação da candidatura.

Artigo 12.º

Obrigações do beneficiário

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados a:

- a) Não dar ao prédio, objeto do investimento, outra utilização que não seja a de utilização para a atividade agrícola, hortícola, frutícola, apícola ou florícola no âmbito do solicitado;
- b) Concluir as intervenções projetadas no prazo máximo de 6 meses a contar da data da assinatura do protocolo com o Município, salvo impedimento que lhe não seja comprovadamente imputável;
- c) Não alienar, no prazo de cinco anos a contar da data de conclusão do apoio, exceto em casos de morte ou invalidez permanente do adquirente ou do respetivo cônjuge, ou ainda em caso de devolução ao Município do apoio pecuniário recebido ou do montante que se apurar relativo aos apoios em espécie atribuídos;
- d) Em casos devidamente fundamentados por motivos de necessidade imperiosa, nomeadamente quando esteja em causa uma situação de rutura financeira do beneficiário do apoio ou que comprometa a sua sobrevivência básica ou o coloque numa situação de insolvência, a Câmara Municipal poderá autorizar a alienação do prédio onde se concretizou o investimento apoiado sem que tenha decorrido o período de cinco anos previsto na alínea precedente.

Artigo 13.º

Fiscalização e processamento dos apoios

1. Os apoios concedidos serão disponibilizados à medida e em função dos trabalhos executados e dentro do respetivo prazo de execução.
2. Para o efeito do número anterior, a fiscalização das obras ou da implementação dos investimentos compete aos serviços municipais.
3. Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras e/ou dos investimentos, até ao limite máximo de 1 ano em relação à data de aprovação da candidatura.



14

4. Os apoios pecuniários serão disponibilizados mediante apresentação das faturas que comprovem a execução das respetivas despesas.

Artigo 14.º

Incumprimento

1. A comprovada prestação de falsas declarações ou o incumprimento dos pressupostos e requisitos estabelecidos no presente Regulamento, além da denúncia às autoridades competentes a que houver lugar, constitui o infrator no dever de devolver à Autarquia o montante total dos apoios pecuniários recebidos, acrescido dos juros legais a que houver lugar, e ainda no dever de indemnizar a autarquia relativamente aos apoios em espécie concedidos.
2. Além do disposto no número anterior, fica ainda o infrator impossibilitado de se candidatar a qualquer apoio municipal.

Artigo 15.º

Organização dos processos

A Câmara Municipal, com o respeito pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, organizará processos individuais compostos, pelos seguintes elementos:

- a. Requerimento de candidatura e demais documentos apresentados pelo requerente;
- b. Relatório de vistoria elaborado por técnico do Município;
- c. Planta de localização do prédio onde se realizará o investimento apoiado;
- d. Ortofotomapa do prédio referido na alínea precedente;
- e. Levantamento topográfico da zona de implementação da construção agrícola a edificar, quando indispensável;
- f. Memória descritiva das intervenções a executar e respetiva listagem;
- g. Tipo, quantidades e valor global dos apoios concedidos por cada requerente.



MUNICÍPIO DE LAJES DAS FLORES
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidos pela Câmara Municipal.

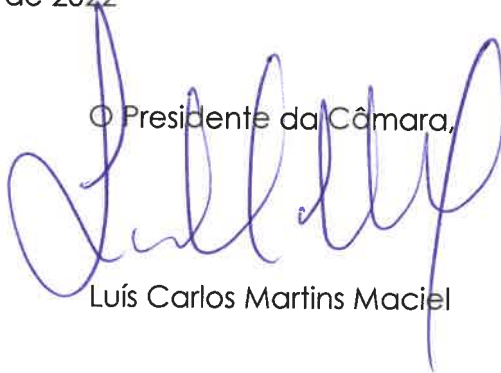
Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos gerais.

Lajes das Flores, 27 de abril de 2022

O Presidente da Câmara,



Luís Carlos Martins Maciel